REGULAMENTO DO CARSTEN LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 48.435.916/0001-09

19 de dezembro de 2022

ÍNDICE

1. DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO 3
2. DO OBJETIVO DO FUNDO 3
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 3
4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 5
5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 7
6. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 7
7. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 7
8. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 8
9. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 9
10. DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA 13
11. DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 13
12. DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO 17
13. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA 18
14. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 20
15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 21
16. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 22
17. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 23
18. FATORES DE RISCO 23
19. DA ASSEMBLEIA GERAL 34
20. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 37
21. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 38
22. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECUROS 39
23. DOS ENCARGOS DO FUNDO 40
24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 41
25. DO FORO 42

ANEXO I - DEFINIÇÕES 43

ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 48

ANEXO III - PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 49

ANEXO IV - POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 51

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SENIORES 53

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS 55

REGULAMENTO DO
CARSTEN LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O **CARSTEN LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.435.916/0001-09, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O **FUNDO** terá início na data da primeira integralização de Cotas.

1.5. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.6. Para os fins do Código ANBIMA, o **FUNDO** é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, Multicarteira Outros.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados decorrentes de prestação de serviços de transporte e frete realizadas exclusivamente pelo Endossante, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, às **GESTORAS**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. O endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.

3.5.1. O endosso dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será informada aos Devedores pelo Endossante, pela **CONSULTORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Endosso.

3.6. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA,** das **GESTORAS** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis endossados ao **FUNDO** não contarão com a coobrigação do Endossante. Neste sentido, o Endossante não responde pelo pontual pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.8.1. O **CUSTODIANTE**, contudo, tem o dever de receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá endossar ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO**, mediante procedimentos de diligência e negociação conduzidos pela **REAG**, poderá endossar ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, estando estes adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.10.1. Não obstante o disposto no item 3.10, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **REAG**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.11. Sem prejuízo do disposto no item 3.10, eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no Anexo V a este Regulamento.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:

3.12.1. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

3.12.2. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

3.12.3. cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

3.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12 acima, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos termos do item 3.3 deste Regulamento.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA,** as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.15. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.16. O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou que tenham coobrigação de sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.19. A **EMPÍRICA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **EMPÍRICA** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada Data de Aquisição, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente ao endosso, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

4.2.1. Os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Endossante nos segmentos de transporte e frete;

4.2.2. O Direito Creditório deverá ter sua CT-e emitida e comprovação de sua performance;

4.2.3. Os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que tenham sido aprovados pelas **GESTORAS** em Comitê de Crédito;

4.2.4. Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por empresas públicas;

4.2.5. Os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que o vencimento individual dos Direitos Creditórios não poderá exceder o prazo de vencimentos da série mais longa das Cotas Seniores em circulação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** no momento do endosso ao **FUNDO**:

4.3.1. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas eletrônicas;

4.3.2. Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando de seu endosso ao **FUNDO**;

4.3.3. os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Endosso correspondente a 2,10% a.m (dois inteiros e dez centésimos por cento ao mês);

4.3.4. Os Direitos Creditórios deverão respeitar os Limites de Concentração do quadro abaixo:

Limites de Concentração	% em relação ao PL do Fundo (Até 31 de dezembro de 2023)	% em relação ao PL do Fundo (Após 01 de janeiro de 2024)
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor Comum	15%	15%
Total de Direitos Creditórios devidos por Devedores Comuns	30%	30%
Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Especial	70%	50%

4.4. Os Limites de Concentração indicados no item 4.3.4 não serão observados em relação aos Devedores Especiais pelo prazo de de 90 (noventa) dias contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

4.5. Nos termos do Art. 40-A da Instrução CVM 356, os Limites de Concentração indicados no item 4.3.4 poderão ser excedidos desde que o Devedor:

4.5.1. tenha registro de companhia aberta;

4.5.2. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

4.5.3. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

4.6. Na hipótese do item 4.5.3, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizadas anualmente:

4.6.1. até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

4.6.2. até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

4.7. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea 4.5.3 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

4.8. A verificação dos Limites de Concentração indicados no item 4.3 acima, deve considerar como base de cálculo o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.9. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Termo de Endosso, o **FUNDO** pagará à vista ao Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Endosso.

6. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes definidas na Política de Crédito da **CONSULTORA** e aprovada pelo Comitê de Crédito, conforme especificadas no Anexo II e no capítulo 12 deste Regulamento.

7. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Vinculada.

7.1.1. Tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução do **CUSTODIANTE**, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação do Endossante.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO** ou direcionados para a Conta Vinculada.

7.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

7.2.2. No âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar os valores devidos pelos Devedores, mediante a emissão de nota promissória ou de instrumento de confissão de dívida, em beneficio do **FUNDO**, os quais serão considerados, para todos os fins deste Regulamento, como Direitos Creditórios.

8. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A **ADMINISTRADORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada diariamente pela **ADMINISTRADORA** e monitorada pela **EMPÍRICA**, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na data de apuração.

8.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **EMPÍRICA** em Ativos Financeiros.

8.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.2 acima, a **REAG** deverá, mediante comunicação da **ADMINISTRADORA**, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.4.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.1.

8.5. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização, pela **ADMINISTRADORA**, e a **EMPÍRICA** fará a gestão e monitoramento, para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores de acordo com a estrutura descrita no item 8.5.1 abaixo:

8.5.1. A Reserva de Amortização deverá começar a ser constituída partir do 30º (trigésimo) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, de forma que, até o 13º (décimo terceiro) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.6. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **EMPÍRICA** em Ativos Financeiros.

8.7. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.5.1 acima, a **EMPÍRICA** deverá informar a **ADMINISTRADORA** sobre o desenquadramento, que, por sua vez, deverá comunicar a **REAG** para que este interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destine todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **REAG** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 8.5.1 acima.

8.7.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.1.

9. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão (i) amortizadas ordinariamente atendendo o prazo estipulado em cada Suplemento; (ii) amortizadas extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.34, 9.35 e 9.37 abaixo; (iii) resgatadas com a amortização integral de seu valor observado o prazo estipulado em cada Suplemento; (iv) resgatadas quando da liquidação do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

9.6. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

9.7. As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando ofertadas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.9. Determinadas Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.9 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

9.10. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.11. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

9.12. As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

9.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.14. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.15. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO** (Cota de Fechamento).

9.15.1. Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do item 9.17.

9.15.2. Para fins de resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item 9.17.

9.16. As Cotas do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário inicial definidos em seus respectivos Suplementos.

9.17. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo **CUSTODIANTE**, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, conforme o disposto nesta Cláusula 9.17. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva classe e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Classe e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

9.18. O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do **FUNDO**, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

9.19. Relativamente às Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo.

9.19.1. O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de Suplemento de série de Cotas Seniores constante no presente Regulamento na forma do Anexo V.

9.19.2. Caso exista apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

9.19.3. Caso exista mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva série de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

9.20. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 9.19.2 ou 9.19.3, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.19.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da

Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

9.21. Na data em que, nos termos do item 9.20, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 9.19.1, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

9.21.1. O parâmetro de rentabilidade não poderá representar em hipótese alguma como uma promessa ou garantia de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE** ou qualquer outro prestador de serviço.

9.22. Relativamente às Cotas Subordinadas, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinada em circulação.

9.23. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.24. Emissões de Cotas Seniores poderão ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer momento, independente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado.

9.24.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, nos termos do item 9.24, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Geral.

9.24.2. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas Seniores dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

9.24.3. Ainda, também ficará a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão ou não de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

9.25. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.26. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

9.27. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.28. As Cotas ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

9.29. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.30. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.31. As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

9.32. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou Classe pelo seu respectivo valor contábil.

9.33. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3 acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

9.33.1. Nas hipóteses previstas no item 9.33 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores.

9.34. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **EMPÍRICA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observadas a Subordinação Mínima e o item 9.35 abaixo.

9.34.1. Nas hipóteses previstas no item 9.34 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, se, consideradas tais amortizações, a Subordinação Mínima, os Limites de Concentração, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

9.34.2. Excepcionalmente ao item 9.34.1 acima, as amortizações aceleradas previstas no item 9.34 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, caso a Subordinação Mínima esteja desenquadrada e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento da Subordinação Mínima.

9.35. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

9.36. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.37. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês e desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

9.37.1. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada sempre de forma proporcional entre as emissões de Cotas Subordinadas, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das Cotas Seniores.

9.38. Não obstante o disposto no item 9.37, caso as Cotas Subordinadas excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 9.37 acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima não desenquadre. Neste caso, a amortização, caso efetuada, será sempre realizada de forma proporcional entre as Cotas Subordinadas. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.39. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.40. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10. DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10.1. O **FUNDO** terá como Subordinação Mínima o percentual de 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, que será representado por Cotas Subordinadas.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 10.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

10.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2.

11. DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

11.2.1. celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

11.2.2. iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

11.2.3. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

11.2.4. praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

11.2.5. monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

11.2.6. informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

11.2.7. entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

11.2.8. notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

11.2.9. manter atualizados e em perfeita ordem:

11.2.9.1. a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

11.2.9.2. o registro dos Cotistas;

11.2.9.3. o livro de atas de Assembleias Gerais;

11.2.9.4. o livro de presença de Cotistas;

11.2.9.5. o Prospecto do FUNDO, se houver;

11.2.9.6. os demonstrativos trimestrais do FUNDO;

11.2.9.7. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e

11.2.9.8. os relatórios do auditor independente.

11.2.10. receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

11.2.11. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

11.2.12. divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

11.2.13. custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

11.2.14. fornecer anualmente aos Cotistas o documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

11.2.15. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

11.2.16. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

11.2.17. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pel**as GESTORAS** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

11.2.18. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;

11.2.19. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista por eles;

11.2.20. divulgar aos Cotistas o eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

11.2.21. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

11.2.22. prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

11.2.23. prestar às **GESTORAS**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

11.2.24. notificar o Endossante acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução de endosso de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso 11.2.12 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e às **GESTORAS**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como seus frutos e rendimentos: (a) não integrarão o ativo da **ADMINISTRADORA**, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos da **ADMINISTRADORA** para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da **ADMINISTRADORA**.

11.7. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

11.7.1. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

11.7.2. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

11.7.3. efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.8. As vedações de que trata o item 11.7 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.9. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.10. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

11.10.1. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

11.10.2. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

11.10.3. aplicar recursos diretamente no exterior;

11.10.4. adquirir Cotas;

11.10.5. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

11.10.6. vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

11.10.7. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil endossantes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

11.10.8. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

11.10.9. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

11.10.10. delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvada a contratação d**as GESTORAS**;

11.10.11. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e

11.10.12. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

12. DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO E DO COMITÊ DE CRÉDITO

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**, em regime de cogestão.

12.2. A **REAG** será responsável por:

12.2.1. realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios;

12.2.2. decidir pela aquisição e alienação dos Direitos Creditórios baseando-se (a) na política de concessão de crédito da **CONSULTORA**, (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela **CONSULTORA**; (c) no atendimento das Condições de Cessão verificadas pela **CONSULTORA** e dos Critérios de Elegibilidade verificados pelo **CUSTODIANTE**; e (d) as deliberações do Comitê de Crédito; e

12.2.3. acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pela **CONSULTORA**, bem como reporte ao Comitê de Crédito.

12.3. A **EMPÍRICA** será responsável por:

12.3.1. realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

12.3.2. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

12.3.3. monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

12.3.4. monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**.

12.4. A **EMPÍRICA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://empirica.com.br/relatorios/.

12.5. O **FUNDO** terá um Comitê de Crédito composto por pela **EMPÍRICA** pela **REAG** e pela **CONSULTORA**.

12.6. Os membros do Comitê De Crédito podem ser substituídos a qualquer tempo pela gestora que os indicou.

12.7. O Comitê de Crédito poderá se reunir sempre que os interesses do **FUNDO** assim o exigirem em local a ser determinado de comum acordo entre as **GESTORAS**, podendo inclusive ser realizado por teleconferência ou videoconferência.

12.8. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por escrito ou correio eletrônico, por qualquer membro do Comitê de Crédito, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

12.9. Compete ao Comitê de Crédito as seguintes atribuições:

12.9.1. analisar os Devedores apresentados pela **CONSULTORA** para aprová-los a realizar endossos ao **FUNDO** e também para classificá-los como Devedor Comum ou Devedor Especial, levando em consideração as informações apresentadas pela **CONSULTORA** acerca de cada Devedor;

12.9.2. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

12.9.3. aprovar a Política de Crédito da **CONSULTORA**; e

12.9.4. acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pela **CONSULTORA** através do report da **REAG**.

12.10. As reuniões do Comitê de Crédito serão instaladas com a presença de pelo menos um membro representante da **EMPÍRICA** e outro membro representante da **REAG**.

12.11. As deliberações serão tomadas por unanimidade das **GESTORAS**.

12.12. Caso exista algum membro do Comitê de Crédito em situação de potencial conflito de interesses, este deverá assim declarar-se, manifestar o seu voto, sendo facultado a qualquer um dos membros que não estiver em situação de potencial conflito de interesse vetar ou não o voto proferido.

12.13. São exemplos de situações que evidenciam potencial conflito de interesses e deverá ser levada a conhecimento do Comitê De Crédito:

12.13.1. caso o membro do Comitê de Crédito, seu cônjuge, companheiro, dependentes, bem como a gestora que esteja representando ou partes a ele relacionada, tenha, direta ou indiretamente, interesse financeiro e comercial relevante em relação ao Endossante ou Devedor analisado ou partes a ele relacionadas;

12.13.2. caso o membro do Comitê de Crédito, seus cônjuge, companheiro, dependentes ou partes a ele relacionada, tenha vínculo com pessoa natural que trabalhe ou preste serviços para o Endossante ou Devedor analisado ou partes a ele relacionadas;

12.14. Das reuniões do Comitê de Crédito serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, inclusive por meio digital ou eletrônico, e arquivadas uma via na sede de cada gestora.

13. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA,** nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

13.1.1. realizar o acompanhamento e auxiliar o custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo e na Conta Vinculada;

13.1.2. efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores;

13.1.3. efetuar o prévio cadastramento dos Devedores;

13.1.4. verificar, previamente à aquisição pelo **FUNDO**, o enquadramento da Taxa Mínima de Endosso em relação aos Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO**;

13.1.5. verificar e validar as Condições de Cessão;

13.1.6. efetuar a seleção e a análise da formalização dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**, observando a política de investimento do **FUNDO**;

13.1.7. sem prejuízo da responsabilidade do **CUSTODIANTE** pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, receber, verificar e confirmar a existência, autenticidade, exequibilidade, validade, regularidade e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**;

13.1.8. efetuar a formalização dos endossos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, ao envio do arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à endosso e ao envio do Termo de Endosso para assinatura dos envolvidos;

13.1.9. auxiliar o Endossante, sempre que necessário, na assinatura do dos Termos de Endosso e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação do endosso dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**;

13.1.10. assegurar a correta representação do Endossante na celebração dos Termos de Endosso e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação do endosso dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**;

13.1.11. assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Endosso e nos Termos de Endosso celebrados com o Endossante;

13.1.12. assegurar à **REAG** e ao **CUSTODIANTE** que toda e qualquer oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, no ato de sua aquisição pelo Fundo, seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente à Política de Investimento, Política de Concessão de Crédito, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, aos Limites de Concentração, aos prazos, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

13.1.13. auxiliar a **REAG** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e

13.1.14. assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e os documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

13.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo **CUSTODIANTE** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **REAG**, conforme deliberação do Comitê de Crédito.

13.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.reag.com.br.

13.4. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.5. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

13.5.1. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

13.5.2. elaborar e fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

13.5.3. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento; e

13.5.4. monitorar e verificar os valores a identificar na Conta do Fundo.

13.6. Em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, a **CONSULTORA** deverá enviar ao **AGENTE DE COBRANÇA** os Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais serão guardados, custodiados e mantidos junto ao **AGENTE DE COBRANÇA** e deverão ser disponibilizados às **GESTORAS, CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE** sempre que solicitado para verificar a performance dos Direitos Creditórios.

13.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

14. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

14.2.1. validar, no momento do endosso, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

14.2.2. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

14.2.3. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Endosso de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

14.2.4. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

14.2.5. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

14.2.6. cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.

14.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

14.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

14.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

15.3.1. nomeação de Representante de Cotistas; e

15.3.2. deliberação acerca de: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (ii) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 19.13. A Assembleia Geral que destituir a **GESTORA** deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do **FUNDO**.

15.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do **FUNDO**, incluindo a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA,** entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

16. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, gestão, consultoria, distribuição, custódia, controladoria, escrituração e cobrança será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

16.1.1. A **ADMINISTRADORA**, pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais), receberá uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido;

16.1.2. A **REAG,** observado o valor mínimo mensal de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), uma remuneração equivalente a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido;

16.1.3. A **EMPÍRICA,** observado o valor mínimo mensal de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), uma remuneração equivalente a 0,87% a.a. (oitenta e sete centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido; e

16.1.4. A **CONSULTORA** fará jus a remuneração equivalente 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido.

16.2. Os valores mínimos da remuneração da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela

Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.3. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.4. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

16.5. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.6. A **REAG** e a **EMPÍRICA** serão, cada qual e individulamente, as únicas e exclusivas responsáveis pelo respectivo recolhimento de todo e qualquer tributo incidente em suas respectivas remunerações.

16.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

17. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.3. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente, conforme previsto no Anexo IV. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE**

COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

18.2.3. *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa

forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

18.3.2. *Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos.* No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Endossante, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou a **CONSULTORA** não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao **FUNDO** em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e, consequentemente, aos Cotistas.

18.3.3. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.3.4. *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Resolução de Endosso* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução de endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Endossante de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Endosso para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de endosso, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado. Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo o **FUNDO** nesta hipótese exigir que o Endossante realize a recompra do respectivo Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá o **FUNDO** ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

18.3.5. *Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta.* Os endossos serão realizadas sem coobrigação do Endossante. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA** e quaisquer de suas controladas, controladora ou sociedades sob controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Devedores, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos

Creditórios. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e, consequentemente, aos Cotistas.

18.4. Riscos de Liquidez

18.4.1. *Fundo Fechado* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.

18.4.2. *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

18.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 21 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

18.4.4. *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

18.5. Riscos Operacionais

18.5.1. *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

18.5.2. *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

18.5.3. *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos endossados em decorrência da guarda dos documentos.

18.5.4. *Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito*. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios endossados, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos do Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, o endosso dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos do Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

18.5.5. *Risco de Sucumbência*. O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

18.5.6. *Risco de duplo endosso dos Direitos Creditórios*. Pelo fato de as Duplicatas serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria Duplicata. Por esta razão, o endosso poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados a mais de um endossatário, inclusive judicialmente. Neste caso, o **FUNDO** deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para o **FUNDO**.

18.5.7. *Ausência de Notificação aos Devedores:* Ainda que não necessário, nos termos da regulamentação em vigor, os Devedores poderão não ser notificados sobre o endosso ao **FUNDO** dos Direitos Creditórios Elegíveis.. Nestes casos, pode haver questionamento ou dúvida, por parte dos Devedores, sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

18.6. Risco de Descontinuidade

18.6.1. *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 18.4 acima.

18.7. Risco de Originação

18.7.1. *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de endossar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em endossar Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

18.8. Riscos Relacionados ao Setor de Transporte e Frete

18.8.1. *Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor de transporte e frete e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações do Endossante.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre o setor de transporte e frete e seus respectivos fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor de transporte e frete, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, combustíveis, podem influenciar a lucratividade do setor e a originação dos Direitos Creditórios.

18.8.2. *Riscos oriundos de casos fortuitos e de força maior.* As Greves, bloqueios de estradas e rodovias e outros casos fortuitos e de força maior imprevisíveis e fora do controle do Endossante podem impactar diretamente na originação de Direitos Creditórios.

18.9. Outros Riscos

18.9.1. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

18.9.2. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.* O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **REAG** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

18.9.3. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

18.9.4. *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros. O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser

impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **EMPÍRICA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

18.9.5. *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE***. O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

18.9.6. *Risco de Concentração*. O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstantes os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.9.7. *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.9.8. *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores*. Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

18.9.9. *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros

devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

18.9.10. *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios*. O Endossante se encontra obrigado a endossar Direitos Creditórios ao **FUNDO,** no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para endosso quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pelo Endossante ao **FUNDO**.

18.9.11. *Risco de Concentração do Endossante.* O **FUNDO** realizará a aquisição de direitos creditórios de um único endossante. Desta forma, caso ocorra alguma circunstância adversa relevante em relação a este endossante, o **FUNDO** poderá sofrer com a interrupção dos endossos e, consequentemente, afetar a continuidade do fundo na medida que não haveria o endosso constante de Direitos Creditórios para o **FUNDO**, conforme disposto no Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios acima discorrido.

18.9.12. *Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Representativos do Crédito.* Não obstante a realização da verificação dos Documentos Representativos do Crédito relativos ao lastro dos Direitos Creditórios, previstas neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

18.9.13. *Invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios*. Com relação ao Endossante, o endosso de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidado ou tornado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizado em:

18.9.13.1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do endosso o Endossante estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;

18.9.13.2. fraude à execução, caso (a) quando do endosso o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

18.9.13.3. fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

18.9.14. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito ou do Contrato de Endosso, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

18.9.15. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas*. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios representados por Duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

18.9.16. *Risco de Redução da Subordinação Mínima***.** O **FUNDO** terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

18.9.17. *Risco de Fungibilidade*. Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

18.9.18. *Risco de Governança*. Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a critério do **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do **FUNDO** pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

18.9.19. *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Endossante. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

18.9.20. *Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **REAG** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

18.9.21. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

18.9.22. *Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no Banco Cobrador.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

18.9.23. Ris*co de bloqueio da Conta do **FUNDO** no **CUSTODIANTE**.* Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

18.9.24. *Risco de bloqueio da Contas Vinculada.* Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão depositados na Conta Vinculada. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

18.9.25. *Demais Riscos*. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e d**as GESTORAS**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.10. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e **das GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.11. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

19.1.1. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

19.1.2. alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

19.1.3. deliberar sobre a emissão ou alteração das condições de emissão das Cotas Seniores em montante superior ao Patrimônio Autorizado ou emissão de Cotas por meio de oferta pública sem dispensa de registro;

19.1.4. deliberar sobre a substituição da **REAG** ou da **CONSULTORA**;

19.1.5. deliberar sobre a substituição da **EMPÍRICA**;

19.1.6. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

19.1.7. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

19.1.8. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**;

19.1.9. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

19.1.10. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

19.1.11. deliberar sobre qualquer alteração de âmbito comercial na contratação do **CUSTODIANTE**, das **GESTORAS**, da **CONSULTORA** ou do **AGENTE DE COBRANCA**; e

19.1.12. deliberar pela alienação de Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO** por valor inferior ao contabilizado, nos termos do item 3.10.1.

19.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

19.4.1. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

19.4.2. não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

19.4.3. não exercer cargo ou função **nas GESTORAS**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

19.4.4. não exercer qualquer cargo no Endossante.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo pelos Cotistas presentes representando a maioria das Cotas, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 abaixo.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1.6 e 19.1.8 serão tomadas em primeira convocação pelos Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelo Cotistas presentes representando a maioria das Cotas.

19.14. As deliberações relativas à matéria prevista no item 19.1.5, bem como a alteração do regulamento que impute em qualquer alteração do item 16.1.3 e deste item 19.14, será tomada em primeira convocação por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes.

19.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA;** (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA;** e (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, devendo a referida divulgação ser providenciada por correio eletrônico (e-mail).

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

19.18.1. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

19.18.2. cópia da ata da Assembleia Geral; e

19.18.3. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e

19.18.4. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

20. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações abaixo descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou se o Evento de Avaliação constituí um Evento de Liquidação:

20.1.1. desenquadramento da Subordinação Mínima por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

20.1.2. desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **EMPÍRICA**;

20.1.3. desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

20.1.4. decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Endossante;

20.1.5. apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

20.1.6. desenquadramento dos Limites de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

20.1.7. impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

20.1.8. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelas **GESTORAS**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

20.1.9. renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços ao **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

20.1.10. manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 21 deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

21. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são consdierados Eventos de Liquidação:

21.1.1. por deliberação de Assembleia Geral;

21.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

21.1.3. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS**, **CUSTODIANTE** e/ou pela **CONSULTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, e não seja definido um substituto para a referida prestação de serviços, sem prejuízo dos procedimentos e prazos descritos neste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE** e/ou **CONSULTORIA**, conforme o caso.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4 abaixo.

21.3. Em caso de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, ficará assegurado o resgate de cotas dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e com a ordem de alocação prevista no item 22.1.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago

aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

21.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

21.4.2. que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor contábil, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

22. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECUROS

22.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

22.1.1. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

22.1.2. na constituição da Reserva de Caixa;

22.1.3. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 21.3;

22.1.4. na constituição da Reserva de Amortização;

22.1.5. na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

22.1.6. na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas.

22.1.7. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante; e

22.1.8. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

22.2.1. no pagamento do preço de aquisição ao Endossante cujo endosso já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

22.2.2. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

22.2.3. na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

22.2.4. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas.

23. DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

23.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

23.1.2. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

23.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

23.1.4. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

23.1.5. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

23.1.6. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

23.1.7. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

23.1.8. taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

23.1.9. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

23.1.10. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

23.1.11. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

23.1.12. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

24.3.1. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

24.3.2. a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

24.3.3. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 novembro de cada ano.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

* * * * * * *

ANEXO I
DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a **REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1702, 17º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas quando emitidas pelo **FUNDO**;
AGENTE DE COBRANÇA:	o Endossante;
BANCO COBRADOR:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Cotistas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3:	a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
Comitê de Crédito	trata-se do comitê de crédito a ser instituído pela **REAG** em conjunto com a **EMPÍRICA** na forma do capítulo 12 deste Regulamento;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela **CONSULTORA**, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;
CONSULTORA	é a **RCC CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.264.604/0001-95;

Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;
Conta Vinculada	é conta especial instituída pelo Endossante junto ao **BANCO COBRADOR**, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta do **FUNDO** mediante instrução do **CUSTODIANTE**;
Contrato de Endosso:	o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios celebrado entre o **FUNDO** e o Endossante;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com entre o **FUNDO** o **AGENTE DE COBRANÇA**;
Contrato de Consultoria	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA**;
Contrato de Gestão	o contrato de prestação de serviços de gestão, celebrado entre o **FUNDO** e cada uma das **GESTORAS**;
Cotas:	todas as cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas:	as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Dissidente:	é o Cotista Senior dissidente, nos termos do item 21.3;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no item 4.3 deste Regulamento e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CT-e	significa o conhecimento de transporte eletrônico;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Devedores:	são as pessoas jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios endossados ao **FUNDO**;
Devedores Comuns:	são os Devedores assim classificados pelo Comitê de Crédito formado por integrantes das **GESTORAS** e da **CONSULTORA**;
Devedores Especiais:	são os Devedores assim classificados pelo Comitê de Crédito formado por integrantes das **GESTORAS** e da **CONSULTORA**;

Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados decorrentes de prestação de serviços de transporte e frete realizadas exclusivamente pelo Endossante, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito, ou ainda, notas promissórias ou instrumentos de confissão de dívidas emitidos pelos Devedores, no âmbito de renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos, conduzidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem endossados ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Endosso;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios endossados ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Adicionais:	significa as CT-e, o boleto bancário, fatura ou documento que comprove a emissão da cobrança contra o Devedor, o comprovante ou confirmação pelo Devedor de entrega das mercadorias e demais documentos que viabilizem o protesto por indicação dos Direitos Creditórios;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Consultoria e o Contrato de Gestão;
Documentos Representativos do Crédito:	as duplicatas eletrônicas, que formalizam os Direitos Creditórios.
EMPÍRICA:	a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94 – Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99 devidamente credenciada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Endossante:	a **CARSTEN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**., com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Carmine Deo, nº 209, Distrito Industrial, CEP 17.123-210, inscrita no CNPJ sob nº 01.674.405/0001-78;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo 20 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo 21 deste Regulamento;
FUNDO:	o **CARSTEN LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;**
GESTORAS:	a **REAG** e a **EMPÍRICA**, quando designadas em conjunto;

Grupo Econômico: o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Endossante ou o Devedor é parte integrante;

Índice de Atraso: significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **EMPÍRICA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;

Índice de Liquidez: trata-se do índice de liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Índice\ de\ Liquidez = \frac{Ativos\ Financeiros + \left(\frac{DC}{1 + PIS}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujo endossos já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação aos endossos a serem liquidados.

PIS: corresponde ao percentual da Subordinação Mínima definido neste Regulamento.

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Instrução CVM 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

IPCA: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Limites de Concentração: são os limites de concentração definidos no item 4.3.4;

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Autorizado:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas Seniores, correspondentes a até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Provisão para Devedores Duvidosos	é a política prevista no Anexo IV a este Regulamento;
REAG	a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1701.
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
Subordinação Mínima	Significa a subordinação mínima admitida e calculado conforme previsto no item 10.1deste Regulamento;
Suplemento:	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	é a taxa média diária dos depósitos interbancários, calculada pela B3;
Taxa Mínima de Endosso:	é a taxa mínima de endosso prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento; e
Termo de Endosso:	é o termo de endosso de Direitos Creditórios que identifica o endosso dos Direitos Creditórios pelo Endossante ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Endosso.

* * * * * * *

ANEXO II
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são originários de operações realizadas pelo Endossante.

2. Política de Concessão de Crédito

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **CONSULTORA** e aprovada pelo Comitê de Crédito, responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

* * * * * * *

ANEXO III
PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos endossados:

Procedimentos realizados

A. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

D. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

E. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) sacados mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) sacados mais representativos que

tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

* * * * * * * * *

ANEXO IV
POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Faixa de Atraso (em dias)	Percentual de provisionamento
De 15 a 30 dias	até 1%
De 31 a 60	até 3%
De 61 a 90	até 10%
De 91 a 120	até 30%
De 121 a 150	até 50%
De 151 a 180	até 70%
Superior a 180	até 100%

O Percentual de Provisionamento acima descrito deverá mensurar a perda sobre a integralidade do fluxo de caixa esperado para cada Devedor ou demais Devedores que pertencem ao mesmo grupo econômico (Efeito Vagão),

* * * * * * *

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DE BAIXA PARA PREJUÍZO – WRITE OFF

A **ADMINISTRADORA** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

(i) Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

(ii) evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

(iii) evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; e

(iv) vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Para os casos em que a **ADMINISTRADORA** adotar o mecanismo de *write off*, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

ANEXO VI
MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas") emitidas nos termos do regulamento do "CARSTEN LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1702, 17º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:*

*1. **Da Quantidade das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

*2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas ("Período de Carência").*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*4. **Do Benchmark:** [●]*

*5. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

*6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [●] vencido ("Data de Amortização"), após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação a amortização de parcela do valor de cada Cota ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses*

contados da data da 1 (primeira) integralização das Cotas, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo: [●]

7. ***Do Resgate das Cotas****: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. ***Da Oferta das Cotas:*** *As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. ***Distribuidor:*** *[●].*

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à série de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS

"SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas ("Cotas") emitidas nos termos do regulamento do "CARSTEN LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1702, 17º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:*

1. ***Da Quantidade das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

3. ***Do Benchmark:** Não há benchmark definido para as Cotas.*

4. ***Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com o disposto no Regulamento.*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. ***Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas serão amortizadas de acordo com o disposto no Capítulo 9 do Regulamento.*

7. ***Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas de acordo com o disposto no Capítulo 9 do Regulamento ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. ***Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. ***Distribuidor:*** *[●].*

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas.